



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone: 434-1110, 1112, 1113

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 202 /97

DE 27 DE JUNHO DE 1997.

**DISPÕE SOBRE ANISTIA DE
MULTAS E JUROS SOBRE OS
CRÉDITOS DO ISSQN LANÇADOS
NA DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O POVO DO MUNICÍPIO de Ourilândia do
Norte, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito
Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica concedida anistia geral do pagamento de multas e juros do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, sobre os créditos inscritos ou que venham a ser inscritos na Dívida Ativa deste Município.

Parágrafo único - O contribuinte devedor poderá requerer a anistia de que trata o caput, dentro do prazo de 120 (cento e vinte dias) a contar da data da publicação desta lei.

Art. 2º - Os devedores inscritos na dívida ativa, referente ao ISSQN, poderão parcelar seus débitos nas seguintes condições:

- I - em três parcelas iguais os débitos de 100 UFM a 500 UFM;
- II - em até dez parcelas iguais os débitos de 501 UFM a 2.000 UFM;
- III - em até quinze parcelas iguais os débitos de 2.001 UFM a 4.000 UFM;
- IV - em até vinte parcelas iguais os débitos de 4.001 UFM a 10.000 UFM;
- V - em até trinta parcelas iguais os débitos acima de 10.001 UFM.

Julio



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone: 434-1110, 1112, 1113

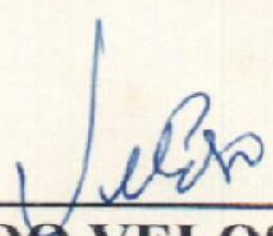
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O parcelamento será concedido mediante requerimento do interessado, implicando o requerimento no reconhecimento da dívida.

§ 2º - O não pagamento de quaisquer das prestações na data fixada, implicará no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do crédito.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte-Pará, em 27 de junho de 1997.


ROMILDO VELOSO E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA EM 27/06/97


Salomão Lopes dos Santos
SEC. ADMINISTRATIVO
CPF 069.151.551-20
PORT. 095/97